



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO  
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário

OU

Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS  
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM 27/06/2011

SEC. CHEFE DE GABINETE

**LEI 635/2011**  
**(De 27 de Junho de 2011)**

Determina que em todas as publicidades veiculadas em "outdoor" deverá constar o número do telefone do Disque - Denúncia, e dá outras providências.

**Autor: Vereador Wilson Claudino Bernardes Santos.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais resolve:

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Em todas publicidades veiculadas por intermédio de outdoor deverá constar o número da linha telefônica do serviço de utilidade pública denominada Disque-Denúncia, prestado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Sergipe.

**Art. 2º** - Para atendimento das disposições constantes do artigo anterior, as publicidades veiculadas em outdoor deverão conter o texto abaixo transcrito em tamanho suficiente para ser visualizado pelos transeuntes que se deslocam a pé ou em veículo motorizado, em velocidade compatível com o local.

**Parágrafo único.** O texto na que se refere o caput deverá ter o seguinte conteúdo:

**"DISQUE DENÚNCIA 190 VAMOS COMBATER A VIOLÊNCIA, DENUNCIE"**

**Art. 3º** - A infração as disposições da presente Lei acarretará a pessoa física ou jurídica que contratou a veiculação do anúncio publicitário o pagamento de pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI 635/2011  
(De 27 de Junho de 2011)**

**Parágrafo único:** A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela Legislação Federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 4º** - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 5º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, em 27 de junho de 2011.

  
**GILSON DOS ANJOS SILVA**  
Prefeito Municipal